

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, o qual "INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA DE TRANSPORTES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sabido que a necessidade de organização do Trânsito do Município de Capistrano é algo urgente, ante a inexistência de um departamento municipal próprio, que visa educar, organizar e advertir toda a população acerca das normas de trânsito.

Nesse sentir, o Poder Executivo envia este Projeto de Lei em evidente intento de que fique instituído no município o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado por parte dos senhores vereadores, após a análise das comissões competentes, na forma regimental.

Atenciosamente,

Capistrano/CE, em 07 de abril de 2025.


CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

*Recebido em 08-04-25
14.31. hora*

Yanival de Freitas

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Capistrano/CE, em 07 de abril de 2025.

"INSTITUI O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL, VINCULADO A SECRETARIA DE TRANSPORTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA, prefeito constitucional do Município de Capistrano/CE, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Capistrano/CE e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação das vereadoras e vereadores desta Casa, a seguinte Proposta de Lei:

Capítulo I

INSTALAÇÃO, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DO DEPARTAMENTOMUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º. Fica criado, na estrutura administrativa do município de Capistrano/CE, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, como órgão executivo de trânsito a ser integrado ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

Art. 2º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN é o órgão executivo de trânsito, responsável pelas ações relativas à circulação e segurança viária na circunscrição do município de Capistrano/CE, na conformidade dos artigos 8º e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções nº 357/2010 e 560/2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN..

Artigo 3º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:



I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições, nos termos do que dispõe os artigos 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV. Coletar dados estáticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V. Estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertências por escrito, e ainda as sanções e medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no código de Trânsito Brasileiro – CTB;

VII. Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo nas vias;

VIII. Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

IX. Integra-se a outros Órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, com vistas a unificação de licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade de Federação;

X. Implantar as medidas da política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI. Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII. Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do trafego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluente;

XIII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal;

XIV. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CENTRAN;

XV. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento no artigo 229 do CTB, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XVI. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

XVII. Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XVIII. Coordenar, programar e executar a política nacional de transporte público no Município; e

XIX. Criar, implantar e manter escolas públicas de trânsito, destinadas à educação de crianças e adolescentes, por meio de aulas teóricas e práticas sobre legislação, sinalização e comportamento no trânsito;

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 4º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será composto pelos seguintes cargos em comissão, conforme tabela I, a qual deve constar quantidade de vagas e vencimentos:

I. Diretor Geral;

- II. Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração
- III. Coordenador de Educação de Trânsito; e
- IV. Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 5º. Ao Diretor Geral, na qualidade de autoridade máxima do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN compete:

I – A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Capistrano, implementando planos, programas e projetos;

II – O planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III – A elaboração de projetos de engenharia de tráfego, atendendo aos padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CENTRAN;

Art. 6º. Ao coordenador de Fiscalização, tráfego e administração compete:

I – Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio de veículos;

II – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

III – Operar em segurança das escolas;

IV – Operar em rotas alternativas e em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização; e

V – Administrar o controle e processamento dos autos de infração, bem como as penalidades de advertências por escrito, e ainda as sanções e medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º. Ao coordenador de Educação de Trânsito Compete:

I – Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; e

II – Promover campanhas educativas e funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Capítulo III

DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

Art. 8º. Fica criada, no Município de Capistrano/CE, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, criada nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, OBSERVADA A Resolução nº 357/2010 – CONTRAN, ou outra que venha substituir.

Parágrafo único. A JARI é soberana em suas decisões sobre os recursos de infração interpostos.

Art. 9º. A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e pelos respectivos suplentes, sendo:

I – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Capistrano, com nível superior de escolaridade;

II – 01 (um) representante, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Capistrano, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo nível médio de escolaridade;

III – 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade de Capistrano, com no mínimo nível médio de escolaridade.

§1º. O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§2º. É facultada a suplência;

§3º. É vedado aos membros integrantes da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito Estadual.

§ 4º A JARI se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Art. 10. A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivas de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao secretário Municipal de Transportes.

§1º O mandato dos membros da JARI será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º A JARI terá seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 11. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno, observada a Resolução do CONTRAN 357/10.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a aplicação dessa Lei.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão criados no Anexo I da presente Lei, serão providos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. As funções de operação e fiscalização do trânsito dentro do perímetro urbano e rural do município de Capistrano/CE serão exercidas pelos cargos em comissão de Agentes de Trânsito, integrantes do Anexo I da presente Lei, sob a direção do coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração em coordenação com o Diretor Geral do DEMUTRAN.

Art. 15. Para atender as atividades de educação para o trânsito, o diretor do Departamento Municipal de Trânsito poderá solicitar do secretário Municipal da Educação a designação de professores da Rede Pública Municipal para desenvolver, junto à Coordenação de Educação de Trânsito estratégias e medidas para a promoção da educação para o trânsito no município de Capistrano/CE.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá designar servidores do quadro efetivo ou comissionado, que tenham formação em Arquitetura ou Engenharia, ou em áreas afins, para prestar assessoramento ao Departamento Municipal de Trânsito, especialmente no tocante às atribuições de Engenharia e Sinalização.

Art. 17. As Secretarias Municipais cederão, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a pedido do Diretor geral do Departamento Municipal de Trânsito, servidores do quadro efetivo ou comissionados ou contratados por excepcional interesse público, a fim de auxiliar o DEMUTRAN, no exercício de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias existentes na Secretaria Municipal de Transportes, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta Lei, na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente Exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover a adaptação

dos Programas de Trabalho dos órgãos municipais, constantes da presente Lei, conforme suas atribuições e considerando o disposto na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 07 DE ABRIL DE 2025.



CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I**AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2025****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E/OU FUNÇÃO GRATIFICADA**

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE R\$	REPRESENTAÇÃO R\$	TOTAL R\$
DAS 2	3.000,00	1.000,00	4.000,00
DAS 3	2.500,00	1.000,00	3.500,00
DAS 4	2.400,00	600,00	3.000,00
DAS 5	2.000,00	500,00	2.500,00

FUNÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	DAS 2
Coordenador de Fiscalização, Tráfego e Administração	01	DAS 3
Coordenador de Educação de Trânsito	01	DAS 4
Agentes de Trânsito	04	DAS 5

CLAUDIO BEZERRA SARAIVA
Prefeito Municipal

